CÓPIA

LEI Nº 2228/2022

Data: 28.04.2022

Ementa: "cria o Programa Permanente de Reforço Escolar aos alunos matriculados no 1° e 5° ano das Escolas Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Permanente de Reforço escolar aos alunos matriculados no 1º e 5° ano das Escolas Municipais, para a atenuação de déficits de aprendizagem causados devido a vivência da Pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis dos alunos poderão solicitar aos diretores das unidades de ensino o encaminhamento de seus filhos para a avaliação relativa ao Programa supracitado.

Art. 2º O Programa terá por atribuição primária e precípua prover reforço escolar aos alunos do 1° e 5° ano da rede de ensino municipal por equipes multidisciplinares de professores, obedecendo a princípios e regras que podem ser criados pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único. Para a execução do programa, o município poderá firmar convênios e/ou parcerias com Sociedade Civil, Empresas Privadas, Cooperativas, Associações de Moradores, comprovadamente capacitados para tal finalidade e demais entidades voltadas à área da educação.

Art. 3º Constituem-se como objetivos do Programa:

I – Mapear alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II – Mapear os alunos com maior número de faltas nas aulas remotas;

III – Identificar as principais dificuldades pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período de aulas remotas;

IV – Incluir curso preparatório para o ensino *online* em plataformas de ensino, a fim de que os alunos consigam fazer o acompanhamento do novo processo de ensino, decorrente das mudanças educacionais advindas da vivência da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 4º O presente Programa poderá ocorrer no contraturno das aulas regulares dos alunos, podendo até mesmo, ocorrerem no próprio estabelecimento de ensino ou até mesmo em local diverso.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias para aplicação do Programa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2022.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Guaira 29/04/22
CONFERE COM O ORIGINAL
Alaide Carvalho De Lima Barreto
Secretária Executiva - Matr. Funcional 1/9
Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador: 119473BB
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2022. Edição 2507
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12413 de 29.04.2022 – página B 3 – caderno de publicações legais.